



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N° 1.122/2011-AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.024669/2009-54

INTERESSADO: Departamento de Contratos e Convênios – DCC

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise do Primeiro Termo Aditivo (fls. 169/170) ao Contrato nº 104/2010, celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, a contar de 22/09/2011 até 31/07/2012.
2. Consta nos autos a justificativa para o presente Termo Aditivo, o qual foi considerado interesse da Administração, conforme se constata da fl. 166.
3. Observa-se que o art. 57, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/93, ampara a prorrogação do contrato, desde que haja a necessidade de alteração do projeto ou especificações, pela Administração, no caso, adequações técnicas da obra.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

4. Observa-se que o art. 65, I, a, da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade alteração unilateral do contrato pela Universidade quando houver necessidade de adequações técnicas.

5. Isso posto, não vislumbro óbice ao presente Termo Aditivo.

Vitória (ES), 22 de setembro de 2011.

*Francisco Vieira Lima Neto*  
PROCURADOR-GERAL  
SIAPE 0298168 - OAB/ES 4619

*De acordo*  
*Lu 22/09/11*

**Reinaldo Centoducatte**  
Reitor pro tempore